



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 19/08/2021

LEI Nº 1963/2021

DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Tabai e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira do Produtor Rural de Tabai, que se destina a oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos frescos e de qualidade, oriundos das propriedades rurais do município de Tabai. A feira proporciona escoamento da produção e geração de renda aos agricultores e ao município.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural é organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Art. 3º Será constituída “Comissão de Regulamentação da Feira do Produtor Rural”, que será o órgão consultivo e fiscalizador para avaliar o programa de abastecimento e o funcionamento da Feira do Produtor Rural no município de Tabai.

Art. 4º A entrada de novos feirantes está condicionada a um questionário aplicado pela EMATER/RS e da aprovação do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º As atividades de comércio da Feira do Produtor Rural só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal, devidamente cadastrado na Secretaria da Agricultura.

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se:

I – Produtor Rural: pessoa física, caracterizado como agricultor familiar com produção agropecuária localizada dentro do território Municipal;

II – Grupo Informal: Produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar produzidos pelos seus associados.

Art. 7º É permitida na Feira do Produtor Rural a comercialização dos seguintes produtos:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

I – Hortaliças, frutas e tubérculos;

II – Flores;

III – Artesanato;

IV – Produtos processados: panificados, geléias, doces de frutas e conservas vegetais;

V – Produtos de origem animal e seus derivados.

Parágrafo único: Os produtos processados de origem animal podem ser comercializados apenas com selo de inspeção dos órgãos competentes.

Art. 8º A feira realizar-se-á as Sextas-Feiras, das 7h e 30min até as 12h, na tenda, em frente à entrada da Rua da UBS Municipal, provisoriamente.

Parágrafo único: Poderão ser destinados outros horários, dias e locais para a realização da Feira do Produtor Rural, mediante aprovação do Executivo Municipal.

Art. 9º A fiscalização da Feira do Produtor Rural é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de agosto de 2021.


Arsênio Pereira Cardoso.

Prefeito Municipal.


Marcelo Azevedo Zuznazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

A feira livre do produtor representa uma das formas mais antigas de comercialização de produtos agrícolas e manufaturados, desenvolvendo até hoje um importante papel econômico, social e cultural.

O fato de a feira do produtor, ser compostas por pequenos agricultores e suas famílias, que não possuem sozinhas condições de fazer uma promoção da feira para atrair consumidores, iniciativas em prol do desenvolvimento e valorização destes trabalhadores são muito pertinentes, pode ser considerada a mais significativa opção disponível para os pequenos agricultores de base familiar para comercializarem seus produtos.

É um canal de distribuição com características distintas dos outros formatos varejistas e sua escolha leva em consideração aspectos relacionada a fatores climáticos, sazonalidade do produto, preços dos produtos e regularidade da oferta.

Os agricultores familiares, que optam pela feira, têm como principais condicionantes a questão do relacionamento direto com os consumidores, onde os mesmos criam vínculos sociais, criam-se oportunidades para conversas e negociações, tornando mais rentável para o produtor, gerando com isso possibilidades de negociação entre o produtor e o consumidor final.

Ou seja, uma feira livre é um local de agregação, destinada à comercialização da produção oriunda dos produtores das comunidades rurais e urbanas, pessoas que produzem seus artesanatos como forma de renda.

Ademais, também é conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma feira traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes:

Vantagens da feira

Para o Município:

- Estimula o aumento da produção de hortifrutigranjeiros;
- Economiza recursos com a redução da importação;
- Aumenta os recursos com exportação de produtos excedentes;
- Diminui o êxodo rural;
- Aumenta a oferta de empregos no município;
- Cria alternativas de trabalho para os filhos dos produtores;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

